



BOLETIM OFICIAL

II Série

PARTE C

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato de Despacho nº 124/GDN/2024

Determinando a transição na carreira por antiguidade de Arlindo Sousa Fonseca, Agente Principal da Polícia Nacional, para o posto de 2º Subchefe. 6

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Aviso nº 20/2024

Citando o Agente Principal da Polícia Nacional, António Carlos dos Santos, efetivo da Esquadra Policial do Mindelo – CRSV, ausente em parte incerta no estrangeiro, a apresentar a sua defesa. 7

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho nº 1049/2024

Regularizando a situação de Licença sem Vencimento de curta duração de Rosana Miranda Monteiro Moreira, Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Domingos. 8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Extrato de Despacho nº 1050/2024**

Concedendo a Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano a Suzete dos Santos Correia, afeta ao Liceu Domingos Ramos. 9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Extrato de Despacho nº 1051/2024**

Rescindindo de contrato de Alinho Mendes Furtado, afeta à Escola Secundária Olegário Tavares. 10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Extrato de Despacho nº 1052/2024**

Prorrogando Licença sem Vencimento por um período de 1(um) ano a Suely Simone Lopes Costa Fernandes, Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Boa Vista. 11

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Extrato de Despacho nº 1053/2024**

Destacando José Augusto Fernandes, Professor do Ensino Secundário e Celestino Freire Gomes Sanches, Apoio Operacional Nível I/I, para desempenharem as funções que se indicam. 12

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Extrato de Despacho nº 1054/2024**

Concedendo a Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano a Aldina de Fátima Delegado da Cruz Gonçalves, afeta à Delegação do Ministério da Educação do Porto Novo. . 13

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Extrato de Despacho nº 1055/2024**

Prorrogando a Licença sem Vencimento por um período de um ano a João Alves Vieira, Quadro de Pessoal da Escola Secundária dos Mosteiros. 14

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Extrato de Despacho nº 1056/2024**

Regularizando a Rescisão de Contrato de Maria Antónia Varela Semedo, afeta ao Liceu Amílcar Cabral. 15

MINISTÉRIO DO MAR**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Extrato de Despacho nº 26/2024**

Adenda ao contrato de concessão à Concessionária, SAL HOTEIS, S.A. 16

MINISTÉRIO DO MAR**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Extrato de Despacho nº 27/2024**

Concessão de trato de terreno à Concessionária, PORTO ANTIGO SERVICES, LDA. 18

Ministério da Agricultura e Ambiente e Água de Rega, SA (ADR, Sa)**Despachos Conjunto nº 39/2024**

Requisitando o Técnico Ileidino Mendes Lopes, para exercer como Extencionista de Água de Rega do Ministério da Agricultura e Ambiente. 21

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Extrato de Despacho nº 1057/2024**

Concedendo a Licença sem Vencimento a Maria do Monte da Graça Gomes Varela, Técnica nível I, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente na Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária. 22

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Extrato de Despacho nº 1058/2024**

Concedendo Licença sem Vencimento a Traicy Vanea Moreira Delgado, contratado na Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente, no Tarafal. 23

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO**PÚBLICA****Direção Nacional da Administração Pública****Extracto de Despacho nº 1047/2024**

Aposentando Cesaltina Évora Ramos Baptista, Apoio Operacional Nível III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. 24

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA****Direção Nacional da Administração Pública****Extracto de Despacho nº 1048/2024**

Aposentando Victor Mendes Araújo, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Filipe. 25

PARTE E**AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES****Conselho de Administração****Despacho n.º 020/ARES/2024**

Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Educação para o Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Cabo Verde. 27

PARTE G**MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO****Assembleia Municipal****Extração da Deliberação nº 16/2024**

Aprovando a proposta de Orçamento do Município do Tarrafal de Santiago, para o ano económico de 2024. 29

MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO**Assembleia Municipal****Extração da Deliberação nº 17/2024**

Aprovando o Plano de Atividades do Município do Tarrafal de Santiago, para o ano económico de 2024. 30

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**Assembleia Municipal****Deliberação n.º 01/2024**

Aprovando a Criação da Polícia Municipal de São Domingos. 31

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**Assembleia Municipal****Deliberação n.º 04/AMSD/2024**

Aprovando a Venda de Lotes do Loteamento e Arranjo Urbanístico de Espaços Exteriores na Zona de Ribeirão Chiqueiro. 62

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**Câmara Municipal****Comunicação nº 2/2024**

Comunicando o regresso ao Quadro de Origem da Funcionária Odimisa de Jesus Ramos Santos. 67

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Extrato de publicação da Associação nº 339/2024**

Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados um registo de cessação de funções e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: “CENTRO EDUCATIVO MIRAFLORES – CEM - ASSOCIAÇÃO” 68

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Extrato de publicação da Associação nº 340/2024**

Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados um registo de cessação de funções e outro de nomeação de titulares de órgãos sociais da “FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE KARATÉ” 70

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Extrato de publicação da Associação nº 341/2024**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de alteração do objecto social sociedade unipessoal por quotas denominada: “OLIVMAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” 73

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Extrato de publicação da Associação nº 342/2024**

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de aumento de capital social da sociedade sob a firma denominada: “JOSEBER, LDA.” 74

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de publicação da Associação nº 343/2024

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de alteração da natureza jurídica, cessão e unificação de quotas, cessação de funções, alteração da forma de obrigar, e alteração do pacto social da sociedade comercial sob a firma 75

Direção Nacional da Polícia Nacional

EXTRATO DE DESPACHO Nº 124/GDN/2024

Sumário: Determinando a transição na carreira por antiguidade de Arlindo Sousa Fonseca, Agente Principal da Polícia Nacional, para o posto de 2º Subchefe.

Extrato do Despacho — De S. Ex^a o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 2 de julho de 2024:

Ao abrigo do artigo 38º, alínea *b*) e, nos termos do artigo 123º, nºs 2 e 3, ambos do Decreto - legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, foi determinado a transição na carreira por antiguidade do Sr. Arlindo Sousa Fonseca, Agente Principal da Polícia Nacional, Ref.3, Esc. E, para o posto de 2º Subchefe, Ref.4, Esc. B, com efeito a partir de 01 de julho de 2024.

A despesa tem cabimento no orçamento de funcionamento da Policia Nacional, rubrica 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 16 de julho de 2024. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

Direção Nacional da Polícia Nacional**AVISO Nº 20/2024**

Sumário: Citando o Agente Principal da Polícia Nacional, António Carlos dos Santos, efetivo da Esquadra Policial do Mindelo – CRSV, ausente em parte incerta no estrangeiro, a apresentar a sua defesa.

Nos termos do nº 4 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional (RDPP-PN), aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 09/2010, de 28 de setembro, é citado o Agente Principal da Polícia Nacional, António Carlos dos Santos, efetivo da Esquadra Policial do Mindelo – CRSV, ausente em parte incerta no estrangeiro, a apresentar a sua defesa, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, sobre um processo disciplinar por Abandono de Lugar, instaurado contra ele e que corre seus trâmites legais no Centro de Comando e Controlo do Comando Regional da Polícia Nacional de São Vicente, podendo consultar o processo disciplinar no Gabinete do Comandante da referida Unidade Policial, durante o horário normal de funcionamento da Administração Pública.

Cidade de Mindelo, aos 15 de julho de 2024. — O Instrutor, *Zacarias Brito Lima*.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DE DESPACHO Nº 1049/2024

Sumário: Regularizando a situação de Licença sem Vencimento de curta duração de Rosana Miranda Monteiro Moreira, Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Domingos.

Extrato do Despacho — De S. Ex^a o Ministro da Educação:

De 15 de fevereiro 2024:

Rosana Miranda Monteiro Moreira, Professora do Ensino Secundário, Nível III/3, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Domingos, regularizada licença sem vencimento de curta duração, por um período de 3 (três) meses, com efeitos a partir 1 de fevereiro de 2024, nos termos dos artigos 46º e 47 do Decreto-lei nº 1 do artigo 64º do Decreto-Legislativo nº 69/2015 de 12 de dezembro.

Praia, aos 15 de julho de 2024. — A Diretora Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

Direção-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DE DESPACHO Nº 1050/2024

Sumário: Concedendo a Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano a Suzete dos Santos Correia, afeta ao Liceu Domingos Ramos.

Extrato do Despacho — De S. Ex^a o Ministro da Educação:

De 15 de fevereiro 2024:

Suzete dos Santos Correia, Apoio Operacional, Nível I, afeta ao Liceu Domingos Ramos, é concedida licença sem vencimento, por um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2024, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março.

Praia, aos 15 de julho de 2024. — A Diretora Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DE DESPACHO Nº 1051/2024

Sumário: Rescindindo de contrato de Alinho Mendes Furtado, afeta à Escola Secundária Olegário Tavares.

Extrato do Despacho — De S. Ex^a o Ministro da Educação:

De 2 de julho de 2024:

Alinho Mendes Furtado, Pessoal de Apoio Operacional, Nível I, afeta à Escola Secundária Olegário Tavares, é rescindido, a seu pedido, o respetivo contrato de trabalho, com efeitos a partir de 24 de junho de 2024, nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 96º da lei nº 20/X/2023, de 24 de março.

Praia, aos 15 de julho de 2024. — A Diretora Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

Direção-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DE DESPACHO Nº 1052/2024

Sumário: Prorrogando Licença sem Vencimento por um período de 1(um) ano a Suely Simone Lopes Costa Fernandes, Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Boa Vista.

Extrato do Despacho — De S. Ex^a o Ministro da Educação:

De 4 de julho de 2024:

Suely Simone Lopes Costa Fernandes, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Boa Vista, em situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de março de 2023, prorrogada a sua licença por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de março de 2024, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março.

Praia, aos 15 de julho de 2024. — A Diretora Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DE DESPACHO Nº 1053/2024

Sumário: Destacando José Augusto Fernandes, Professor do Ensino Secundário e Celestino Freire Gomes Sanches, Apoio Operacional Nível I/I, para desempenharem as funções que se indicam.

Extrato do Despacho — De S. Ex^a o Ministro da Educação:

De 8 de julho de 2024:

José Augusto Fernandes, Professor do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal da Delegação da Praia, é destacado, para desempenhar as suas funções na Direção Nacional da Educação, ao abrigo do disposto no artº 9º do Decreto-lei 54/2009, de 7 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Celestino Freire Gomes Sanches, Apoio Operacional, Nível I/I, afeto à Delegação do Ministério da Praia, é destacado, para desempenhar as suas funções de Condutor na Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Educação, ao abrigo do disposto no artº 9º do Decreto-lei 54/2009, de 7 de dezembro, com efeitos imediatos.

Praia, aos 15 de julho de 2024. — A Diretora Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DE DESPACHO Nº 1054/2024

Sumário: Concedendo a Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano a Aldina de Fátima Delegado da Cruz Gonçalves, afeta à Delegação do Ministério da Educação do Porto Novo.

Extrato do Despacho — De S. Ex^a o Ministro da Educação:

De 8 de julho de 2024:

Aldina de Fátima Delgado da Cruz Gonçalves, Apoio Operacional, Nível I/3, afeta à Delegação do Ministério da Educação do Concelho do Porto Novo, é concedida licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2024, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março.

Praia, aos 15 de julho de 2024. — A Diretora Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DE DESPACHO Nº 1055/2024

Sumário: Prorrogando a Licença sem Vencimento por um período de um ano a João Alves Vieira, Quadro de Pessoal da Escola Secundária dos Mosteiros.

Extrato do Despacho — De S. Ex^a o Ministro da Educação:

De 8 de julho de 2024:

João Alves Vieira, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária dos Mosteiros, em situação de licença de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 13 de junho de 2023, prorrogada a sua licença por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 13 de junho de 2024, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março.

Praia, aos 15 de julho de 2024. — A Diretora Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DE DESPACHO Nº 1056/2024

Sumário: Regularizando a Rescisão de Contrato de Maria Antónia Varela Semedo, afeta ao Liceu Amílcar Cabral.

Extrato do Despacho — De S. Ex^a o Ministro da Educação:

De 8 de julho de 2024:

Maria Antónia Varela Semedo, Pessoal de Apoio Operacional, Nível I, afeta ao Liceu Amílcar Cabral, regularizada a rescisão do seu contrato, com efeitos a partir 5 de julho de 2023, nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 96º da lei nº 20/X/2023, de 24 de março.

Praia, aos 15 de julho de 2024. — A Diretora Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**EXTRATO DE DESPACHO Nº 26/2024**

Sumário: Adenda ao contrato de concessão à Concessionária, SAL HOTEIS, S.A.

Extrato do Despacho — De S. Ex^a o Ministro do Mar**de 11 de julho de 2024**

À Concessionária SAL HOTEIS, SA, foi atribuída a concessão, de um trato de terreno em Domínio Público Marítimo do Estado, medindo uma área de 1.925 m² (mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na orla marítima de Santa Maria, ilha do Sal, para a implementação das unidades de apoio de praia do Hotel BELORIZONTE, nomeadamente, um Beach Club e espreguiçadeiras e para-sóis.

Atualmente, é intenção da sociedade que lhe seja concedido um espaço adicional de 40 m² (quarenta metros quadrados), para construção de casa de arrumação dos equipamentos de desportos náuticos, acoplada ao Beach bar, já existente.

Uma vez que a concessão se enquadra na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, conseqüentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 11º da Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1º

Conteúdo da adenda

É autorizada uma adenda ao contrato de concessão com a Concessionária SAL HOTÉIS, SA, NIF

200183125, atribuindo em concessão uma área adicional de 40 m² (quarenta metros quadrados), para construção de uma casa de arrumação de equipamentos de desportos náuticos.

Artigo 2º

Autorização

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) a assinar a adenda ao contrato de concessão referido no número anterior, em nome do Ministério do Mar.

Artigo 3º

Entrada em vigor e termo

1. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente despacho, caso não se celebre a adenda ao contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão e revertendo o terreno ao Estado.
3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 17 de julho de 2024. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**EXTRATO DE DESPACHO Nº 27/2024**

Sumário: Concessão de trato de terreno à Concessionária, PORTO ANTIGO SERVICES, LDA.

Extrato do Despacho — De S. Ex^a o Ministro do Mar:**De 11 de julho de 2024:**

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, e de criação de um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, de modo a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, conseqüentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do número 3 do artigo 11º da Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1º**(Concessão)**

1. O Concedente cede à Concessionária PORTO ANTIGO SERVICES, LDA, NIF 200181939, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, em regime de concessão, dois tratos de terreno descontínuos, um medindo 169 m² (cento e sessenta e nove metros quadrados), na praia de Quintalona, e outro medindo 424 m² (quatrocentos e vinte e quatro metros quadros), em frente ao empreendimento Porto Antigo 3, para colocação de espreguiçadeiras e guarda-sóis, situados na zona dominial pública marítima do Estado de Santa Maria, ilha do Sal, conforme se atesta da planta de localização, em anexo.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionalismos emanados da Autorização Ambiental do projeto.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2º

(Contrapartida)

1. Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.
2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

Artigo 3º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 4º

(Autorização)

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1º.

Artigo 5º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão reger-se-á pela Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo e demais legislações aplicáveis.

Artigo 6º

(Entrada em vigor e termo)

1. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente despacho, caso não se

celebre o contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão nos termos do artigo 2º e revertendo o terreno ao Estado.

3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 17 de julho de 2024. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

Ministério da Agricultura e Ambiente e Água de Rega, SA (ADR, Sa)**DESPACHOS CONJUNTO Nº 39/2024**

Sumário: Requisitando o Técnico Ileidino Mendes Lopes, para exercer como Extensionista de Água de Rega do Ministério da Agricultura e Ambiente.

de 9 de julho de 2024

Considerando o pedido de requisição do Presidente do Conselho de Administração da Empresa Água de Rega, SA (AdR, SA), referente ao funcionário Ileidino Mendes Lopes, Apoio Operacional Nível I, contratado pelo Ministério da Agricultura e Ambiente, na Delegação do Tarrafal, para exercer funções na empresa Água de Rega, SA (AdR, SA);

Tendo em conta o disposto na al. c) do nº 2 do artigo 4º e n.ºs 1 e 3 do artigo 8º, ambos do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com os artigos 132º e 134º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, é requisitado o funcionário, Ileidino Mendes Lopes, para exercer como Técnico Extensionista de Água de Rega, podendo desempenhar outras funções dentro das suas competências, a indicar pela empresa Água de Rega (AdR, SA), por um período de 1 (um) ano, renovável por igual período.

O Despacho produz os seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*.

A Presidente do Conselho de Administração da AdR, SA, *Angela Moreno*.

Direção-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DE DESPACHO Nº 1057/2024

Sumário: Concedendo a Licença sem Vencimento a Maria do Monte da Graça Gomes Varela, Técnica nível I, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente na Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

Extrato do Despacho — De S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 12 de julho de 2024:

É concedida licença sem vencimento a Senhora Maria do Monte da Graça Gomes Varela, Técnica nível I, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente na Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nos termos do nº 1, do art.º 48º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 17 de julho de 2024. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*.

Direção-Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DE DESPACHO Nº 1058/2024

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento a Traicy Vanea Moreira Delgado, contratado na Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente, no Tarrafal.

Extrato do Despacho — De S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 12 de julho de 2024:

É concedida licença sem vencimento a Senhora Traicy Vânea Moreira Delgado, Apoio Operacional nível I, contratada do Ministério da Agricultura e Ambiente na Delegação do Tarrafal, nos termos do nº 1, do art.º 48º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 17 de julho de 2024. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*.

Direção Nacional da Administração Pública**EXTRACTO DE DESPACHO Nº 1047/2024**

Sumário: Aposentando Cesaltina Évora Ramos Baptista, Apoio Operacional Nível III, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente.

Extrato do Despacho — do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 29 de janeiro de 2023:

Cesaltina Évora Ramos Baptista, Apoio Operacional nível III do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado por ter sido declarado definitivamente incapacitado para o exercício da sua atividade profissional, de acordo com a opinião da junta de saúde de sotavento, emitido em sessão de 14 de julho de 2022 e homologado em 25 de julho de 2022 nos termos da alínea *a*) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 234 816\$00 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e dezasseis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 28 anos, 8 meses e 5 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de setembro de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 10 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 92 516\$00 (noventa e dois mil quinhentos e dezasseis escudos), poderá ser amortizado em 47 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 608\$00 e as restantes de 1 998\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de março de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 18 de abril de 2024. — O Diretor SSS,
António Centeio.

Direção Nacional da Administração Pública**EXTRACTO DE DESPACHO Nº 1048/2024**

Sumário: Aposentando Victor Mendes Araújo, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Filipe.

Extrato do Despacho — do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 17 de fevereiro de 2023:

Victor Mendes Araújo, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Filipe, aposentado, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 184 356\$00 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 27 anos, 6 meses e 8 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Estado.....53 076\$00

Por despacho de 27 de junho de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 10 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 85 320\$00 (oitenta e cinco mil trezentos e vinte escudos), poderá ser amortizado em 95 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 720\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento CMSF.....131 280\$00

Por despacho de 09 de dezembro de 2022 da Câmara Municipal São Filipe, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 6 meses e 30 dias.

O montante em dívida no valor de 101 773\$00 (cento e um mil, setecentos e setenta e três

escudos), poderá ser amortizado em 339 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 373\$00 e as restantes de 300\$00.

O encargo resultante com as despesas de Aposentação tem cabimento, no código 02.07.01.01.01, inscrito no orçamento Municipal.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de março de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 18 de abril de 2024. — O Diretor SSS,
António Centeio.

Conselho de Administração**DESPACHO N.º 020/ARES/2024**

Sumário: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Educação para o Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Cabo Verde.

de 26 de junho

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Educação para o Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
2. A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Educação para o Desenvolvimento Sustentável, para funcionamento na Faculdade de Educação e Desporto (FaED), na cidade da Praia, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências Económicas, Jurídicas e Políticas (CEJP)	135	540	18
Ciências Exatas, tecnologias e Engenharias (CETE)	45	180	6
Ciências Sociais, Humanas e Artes (CSHA)	850	2800	96
Total	1030	3520	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Educação para o Desenvolvimento Sustentável, da Universidade de Cabo Verde, na Faculdade de Educação e Desporto (FaED), na cidade da Praia, a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 26 de junho de 2024. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES,
João Manuel Livramento Dias da Silva.

Assembleia Municipal

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO Nº 16/2024

Sumário: Aprovando a proposta de Orçamento do Município do Tarrafal de Santiago, para o ano económico de 2024.

da Assembleia Municipal do Tarrafal

A Assembleia Municipal do Tarrafal reuniu-se na sua oitava Sessão Ordinária, realizada nos dias 28 e 29 de dezembro do ano de 2023, no Mercado Artesanato e Cultura, e analisou a proposta de Orçamento do Município do Tarrafal de Santiago para o ano económico de dois mil e vinte e quatro, as receitas municipais previstas atingem o montante de 755.352.416\$00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e desaseis escudos) e despesas no valor de 894.069.704\$00 (oitocentos e noventa e quatro milhões, sessenta e nove mil, setecentos e quatro escudos).

A proposta de Orçamento foi aprovada, por maioria dos deputados presentes, com nove votos a favor do PAICV, uma abstenção do MIT e sete votos contra do MpD, ao abrigo do disposto na Lei nº 79/VI 2005, de 5 de setembro.

Assembleia Municipal do Tarrafal, aos 3 de abril de 2024. — O Presidente da Assembleia Municipal do Tarrafal, *Adilson Fortes Costa*.

Assembleia Municipal

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO Nº 17/2024

Sumário: Aprovando o Plano de Atividades do Município do Tarrafal de Santiago, para o ano económico de 2024.

da Assembleia Municipal do Tarrafal

A Assembleia Municipal do Tarrafal reuniu-se na sua primeira Sessão Ordinária, realizada nos dias 28 e 29 de dezembro do ano de 2023, e analisou a proposta de Plano de Atividades do Município do Tarrafal de Santiago para o ano económico de dois mil e vinte e quatro, tendo deliberado aprovar este instrumento com nove votos favor do PAICV, sete votos contra do MpD e uma abstenção do MIT ao abrigo do disposto na Lei Nº 79/ VI 2005, de 5 de setembro.

Assembleia Municipal do Tarrafal, aos 3 de abril de 2024. — O Presidente da Assembleia Municipal do Tarrafal, *Adilson Fortes Costa*.

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 01/2024

Sumário: Aprovando a Criação da Polícia Municipal de São Domingos.

18 de junho de 2024

Ao abrigo do nº 1 do artigo 11º da Lei nº 13/IX/2017, alterada pela Lei nº 28/X/2023, de 18 de maio, e regulamentada pela Portaria conjunta no 39/2018, de 22 de novembro, alterada pela Portaria Conjunta nº 19/2023, de 3 de maio, e pela Portaria Conjunta nº 50/2023, de 21 de novembro, a Assembleia Municipal de São Domingos, delibera, por proposta da Câmara Municipal, o seguinte:

1. É criada a Polícia Municipal de São Domingos, doravante designada igualmente pela sigla PMSD, dotada do regulamento anexo à presente deliberação, de que faz parte integrante e baixa assinado pela presidente da Assembleia Municipal.
2. Sem prejuízo do disposto no regulamento a que se refere o número anterior, é igualmente aprovado o orçamento da Polícia Municipal de São Domingos para a sua fase inicial de instalação, anexo à presente deliberação, de que faz parte integrante e baixa assinado pela presidente da Assembleia Municipal.
3. A presente deliberação, incluindo o regulamento anexo à mesma, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial.

Assembleia Municipal de São Domingos, na cidade de Várzea da Igreja, concelho de São Domingos, aos 16 de junho de 2024. — A Presidente, *Felismina Moreno*.

REGULAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Nota Justificativa

Nas últimas três décadas, os Municípios cabo-verdianos, em geral, e o de São de Domingos, em particular, têm vindo a afirmar-se como instituições democráticas de maior proximidade dos cidadãos e dotadas de maior capacidade de atuação para a resolução dos problemas com que se defrontam quotidianamente aos membros das comunidades dos respetivos concelhos, entendidos estes como circunscrições territoriais em que os órgãos municipais exercem as vastas competências e atribuições que lhes são conferidas pelo ordenamento jurídico cabo-verdiano.

Mormente em contexto de vivência democrática, o desempenho cabal de muitas das atribuições dos órgãos municipais, constantes da lei e do Código de Posturas Municipais, requer que atividade

de «polícia» municipal seja desenvolvida numa perspetiva que combine o diálogo e a persuasão com a necessária presteza na resolução dos conflitos, tendo em conta os princípios da legalidade e da responsabilização das comunidades.

Nessa perspetiva, impõe-se o aprimoramento da qualificação profissional dos atuais guardas e fiscais da Câmara Municipal em ordem à sua evolução para um patamar superior de desempenho das funções de fiscalização do cumprimento da ordem pública municipal, mediante a criação, formação e instalação da polícia municipal de São Domingos.

A Constituição da República de Cabo Verde prevê a criação de polícias municipais, atribuindo à Assembleia Nacional a competência para estabelecer o regime e forma de criação das polícias municipais, sem prejuízo da delegação de tal competência no Governo (cf. alínea e) do artigo 170º e nº 1 do artigo 240º).

Por seu turno, e sem se referir expressamente a instituição denominada polícia municipal, o Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, prevê a atividade de polícia municipal, definida como fiscalização do cumprimento de posturas e regulamentos policiais com vista, designadamente a defesa e proteção da saúde pública e do meio ambiente, à segurança na circulação de viaturas e peões nas vias públicas, ao respeito das normas de gestão urbanística, à garantia do abastecimento público e à defesa do consumidor, funções essas exercidas em estreita articulação com os serviços da Administração Central com intervenção em áreas afins, em especial os serviços da polícia de ordem pública, a cujas forças os Municípios recorrerão, quando necessário, para assegurar o cumprimento das suas decisões. (artigo 43º do Estatuto dos Municípios).

Considerando, entretanto, as limitações inerentes à consagração da atividade de polícia municipal, e reconhecendo a necessidade de sua institucionalização plena, a Assembleia Nacional aprovou a Lei nº 13/IX/2017, de 4 de julho, que estabelece o regime, forma de criação, estatuto de pessoal, equipamentos e orgânica da Polícia Municipal, alterada pela Lei nº 28/X/2023, de 18 de maio, que viria a ser regulamentada pela Portaria conjunta nº 39/2018, de 22 de novembro, entretanto alterada pela Portaria Conjunta nº 19/2023, de 3 de maio, e pela Portaria Conjunta nº 50/2023, de 21 de novembro.

O ordenamento jurídico cabo-verdiano passou a ser provido de um quadro legal mais clarificador de intervenção da polícia municipal, propiciando a criação de condições para otimizar o seu desempenho, clarificar as áreas de atuação e permitir, na medida necessária, a complementaridade de intervenções entre a polícia municipal e outras autoridades, nomeadamente a polícia nacional, em matéria de fiscalização de cumprimento das leis e dos regulamentos à ordem pública municipal.

Entretanto, tendo em conta a autonomia dos Municípios no exercício dos poderes e competências, a lei parlamentar que estabelece o regime jurídico das polícias municipais, consagra que a criação da Polícia Municipal é decidida, em cada caso, por deliberação da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal (Nº 1 do artigo 11º da lei nº 13/IX/2017).

Da Deliberação da Assembleia Municipal que cria da Polícia Municipal devem fazer parte integrante o respetivo regulamento, o quadro de pessoal e o orçamento da fase de instalação da corporação.

Tal deliberação deve ser publicada no *Boletim Oficial* e enviada aos membros do governo responsáveis pelas autarquias locais e pela administração interna (nºs 2 e 4 do artigo 11º da lei 13/X/2017).

As normas referenciais de elaboração do regulamento da polícia municipal e do respetivo quadro de pessoal constam dos artigos 23º e 14º da lei 13/X/2017.

Se bem que a tabela indiciária de remuneração dos efetivos da polícia municipal conste da citada lei, cabe à Assembleia Municipal aprovar o valor monetário índice 100 da mesma tabela (nº 6 do artigo 38º).

Além dos vencimentos constantes da tabela salarial compete à Assembleia Municipal fixar o montante de remuneração do diretor da Polícia Municipal e os suplementos remuneratórios do pessoal de chefia da polícia municipal (nº 4 do artigo 39º, nº 3 do artigo 60º).

O ingresso nas diversas categorias de pessoal da Polícia Municipal é feito mediante despacho de nomeação do Presidente da CM (nº 2 do art.º 46º).

A abertura do concurso de ingresso na carreira de PM, com a indicação do número de vagas e das categorias a serem providas é da competência da Assembleia Municipal, mas o ingresso efetivo na carreira é precedido da aprovação em formação específica (artigo 47º).

Entretanto, uma vez que à data da entrada em vigor da Lei que cria a Polícia Municipal e da lei da sua alteração, o Município possui guardas e fiscais que reúnem os requisitos, nomeadamente de tempo de serviço e de habilitações, para a dispensa de concurso com vista à frequência do curso de formação, a esses efetivos só são exigidas a prova de requisitos de robustez física e a aprovação em exame psicológico de seleção (artigo 2º da Lei nº 28/X/2023, de 18 de maio).

É com este enquadramento legal que se justifica e se propõe a criação da Polícia Municipal de São Domingos e a aprovação do respetivo regulamento, mediante proposta da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal, seguindo-se as demais diligências que visam a seleção, a formação, o provimento e a entrada em funções dos seus efetivos.

CAPÍTULO I

OBJETO, NATUREZA E ÂMBITO DA POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas que definem a organização, as competências, o regime de pessoal e o funcionamento da Polícia Municipal de São Domingos.

Artigo 2º

Natureza, âmbito e sede

1. A Polícia Municipal de São Domingos é um serviço público municipal especialmente vocacionado para o exercício de funções de polícia administrativa, com as competências, poderes de autoridade e enquadramento hierárquico definidos na lei e no presente regulamento.
2. O âmbito de atuação Polícia Municipal de São Domingos circunscreve-se ao território do respetivo Município e ao estrito quadro das atribuições que lhe são conferidas por lei, ficando vedado aos agentes da PMSD atuar fora do território do respetivo concelho, exceto em situação de flagrante delito ou de emergência e socorro, mediante solicitação do órgão de Polícia Criminal ou da autoridade municipal competente, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A Polícia Municipal coopera com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais.
4. A cooperação referida no número antecedente exerce-se no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha de informação relevante e necessária para prossecução das respetivas atribuições e na satisfação de pedidos legítimos de colaboração apresentados.
5. Sem que se traduza em associação ou federação de polícias municipais, é permitido o estabelecimento de acordos intermunicipais ou no quadro das associações de municípios, de que faça parte o Município de São Domingos, em matéria de formação, aquisição e uso de equipamentos e de outras com relevância na economia de custos dos serviços de polícia municipal.
6. Os órgãos municipais dotarão a Polícia Municipal de instalações e de materiais apropriados para um bom desempenho das suas funções.

7. As instalações para o funcionamento do serviço da Polícia Municipal, localizam-se na sede do Município e, consoante a conveniência do Município, em outras estruturas desconcentradas municipais.

Artigo 3º

Restrição

1. Aos efetivos da Polícia Municipal ficam vedados a guarda, a fiscalização, a vigilância, o controle e qualquer forma de participação em atos ou eventos de carácter político ou partidário, especialmente em períodos de pré-campanha e campanha eleitoral.

2. Aos dirigentes da Polícia Municipal são vedados a indigitação, o destacamento de efetivos ou outro tipo de ordem ou instrução para a guarda, a fiscalização a vigilância, o controle ou para qualquer outra forma de participação em atos ou eventos de carácter político ou partidário, especialmente em períodos de pré-campanha e campanha eleitoral.

Artigo 4º

Enquadramento institucional

1. A Polícia Municipal atua no quadro definido pelos órgãos representativos do Município e é organizada na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de poderes num dos Vereadores, nos termos do Estatuto dos Municípios.

2. Os órgãos municipais devem, no quadro do orçamento do Município, prover a Polícia Municipal de um orçamento específico, gerido nos mesmos termos que o orçamento municipal.

3. A coordenação entre a ação da Polícia Municipal e polícia nacional é assegurada, em articulação, pelo Presidente da Câmara e pelo Comandante Regional da Polícia com jurisdição na área do Município.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem realizar-se reuniões trimestrais entre o Presidente da Câmara ou Vereador responsável pelo pelouro da polícia municipal e o Comandante Regional da Polícia com jurisdição na área do Município.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 5º

Atribuições de polícia dos órgãos municipais

1. No desempenho das funções de polícia administrativa, incumbe aos órgãos do Município fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis, regulamentos e posturas que disciplinem matérias relativas às suas competências e atribuições,
2. A Polícia Municipal participa na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais e do meio ambiente, atuando em cooperação e articulação com as forças de segurança.
3. A cooperação a que se refere o número anterior é exercida no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha da informação relevante e necessária para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação de pedidos de colaboração legitimamente apresentados.
4. O exercício das atribuições e competências em matéria da polícia municipal previstas no presente regulamento não prejudica o disposto na legislação nacional sobre a polícia municipal, a segurança interna e as forças de segurança.

Artigo 6º

Funções da polícia municipal

1. A Polícia Municipal de São Domingos exerce funções de polícia administrativa no âmbito da competência territorial definida no nº 2 do artigo 2.º do presente regulamento, prioritariamente nos seguintes domínios:
 - a. Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;
 - b. fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência caiba ao Município;
 - c. Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.
2. A Polícia Municipal de Santa Catarina exerce, ainda, funções nos seguintes domínios:
 - a. Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;
 - b. Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;
 - c. Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos

específicos de cidadãos;

d. Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; Fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.

3. Para os efeitos referidos no n.º 1, os órgãos do corpo da polícia municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

4. Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos n.ºs 1 e 2, os órgãos de polícia municipal verifiquem o cometimento de um ilícito a que corresponda pena de prisão e tiver procedido à detenção do suspeito em flagrante delito, nas condições previstas no Código Processo Penal, dá-lhe a conhecer por escrito ou oralmente os motivos da detenção e procede à sua entrega imediata aos órgãos de polícia criminal.

5. É vedado à polícia municipal o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.

6. É vedada, ainda, à polícia municipal, a identificação de suspeitos ou de qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público, exceto quando constatada infração.

7. A força de segurança, na ausência de efetivos da polícia municipal, que constate alguma infração das funções que estão na alçada de fiscalização da polícia municipal, levanta o respetivo auto e determina, se possível, a cessação da mesma em conformidade com o disposto no diploma orgânico da Polícia Nacional.

Artigo 7º

Competências da Polícia Municipal

1. Compete, em geral, à Polícia Municipal de São Domingos, no exercício de funções de polícia administrativa:

a. Fiscalizar o cumprimento das posturas e demais regulamentos municipais;

b. Fiscalizar o cumprimento de normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização esteja deferida ao município;

c. Fiscalizar o cumprimento das decisões dos órgãos do município;

d. Adotar as providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via

pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;

e. Deter e proceder à entrega imediata, à autoridade judiciária ou à entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;

f. Denunciar os crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, levantar o competente auto e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;

g. Elaborar autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas cujo cumprimento lhe incumbe verificar;

h. Elaborar e remeter à autoridade competente os autos de notícia por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;

i. Instruir os processos de contraordenação e de transgressão em matéria da sua competência.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 8º

Modelo estrutural

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, a Polícia Municipal de São Domingos é organicamente estruturada por uma Direção, integrada por um Diretor e, sempre que necessário, por um

Diretor-Adjunto, e por unidades funcionais, que compreendem uma Unidade Administrativa e Financeira, uma Unidade de Fiscalização e uma Unidade de Instrução Processual.

2. A Unidade de Fiscalização será constituída por Secções, de acordo com as diferentes competências concretamente atribuídas à polícia municipal, podendo as Secções integrar Núcleos, com competências a nível territorial, em função da dimensão do Município, mediante proposta do Diretor da Polícia Municipal, aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3. Junto da das Unidades de Fiscalização e de Instrução dos Processos funciona o Núcleo de Registo de Processos e de Comunicação de Ocorrências, ao qual incumbe a receção de queixas e

ou denúncias, bem como o registo e a remessa dos processos.

4. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, pode ainda integrar a estrutura orgânica da Polícia Municipal, sob a dependência do Diretor desta, um destacamento do Gabinete Técnico Municipal, com funções de assessoria técnica especializada.

Artigo 9º

Dependência funcional e coordenação

1. A Polícia Municipal de São Domingos é organizada de acordo com os fins e necessidades operativas dos serviços que presta.
2. A Polícia Municipal atua no quadro definido pelos órgãos representativos do Município e funciona na dependência do Presidente da Câmara, sem prejuízo de delegação de poderes num dos Vereadores, nos termos do Estatuto dos Municípios.
3. A coordenação entre a Polícia Municipal e a Polícia Nacional é assegurada, em articulação, pelo Presidente da Câmara e pelo Comandante Regional com jurisdição na área do Município, sem prejuízo do disposto na lei.
4. No quadro do disposto no número anterior, e sem prejuízo das articulações que, em qualquer momento, se revelarem necessárias, devem realizar-se reuniões trimestrais de coordenação entre o Presidente da Câmara Municipal e ou o Vereador responsável pelo Pelouro da Polícia Municipal e o Comandante Regional com jurisdição na área do Município.
5. Para questões operacionais, a coordenação das ações entre a Polícia Municipal e a Polícia Nacional é assegurada pela Direção da Polícia Municipal e a estrutura concelhia da Polícia Municipal.
6. Nas ações desenvolvidas em conjunto nos termos deste regulamento, a Polícia Municipal atua sob a coordenação da Polícia Nacional.

CAPÍTULO IV

PESSOAL DA POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 10º

Efetivos da polícia municipal

1. O regime de recrutamento e formação dos efetivos da polícia municipal obedecem ao disposto na lei.

2. Observado o disposto na lei, o quadro de pessoal da Polícia Municipal de São Domingos é compreende um número máximo de 20 (vinte) efetivos, em conformidade com o quadro de pessoal constante do Anexo I ao presente regulamento, de que faz parte integrante.
3. Na primeira fase de instalação da Polícia Municipal, o número mínimo de efetivos da Polícia Municipal de São Domingos é fixado em 10 (dez).
4. O quadro de pessoal pode ser alterado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e tornado público nos termos gerais.
5. O salário base dos efetivos da Polícia Municipal é a resultante da determinação do índice 100 da tabela salarial, constante do Anexo II ao presente regulamento, de que faz parte integrante.
6. Sem prejuízo da sua atualização por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, o índice 100 da tabela salarial a que se refere o número anterior é fixada, inicialmente, em 30.000\$00 (trinta mil escudos).

Artigo 11º

Diretor da Polícia Municipal

1. A Polícia Municipal é dirigida por um Diretor, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, devendo o titular do cargo ser indivíduos de reconhecida idoneidade cívica e moral, habilitado com o grau de licenciatura, preferencialmente, com formação policial, militar ou equiparada.
2. O Diretor da Polícia Municipal exerce as suas funções em regime de comissão de serviço ou de contrato de gestão, com a duração de três anos, renovável nos mesmos termos previstos no estatuto do pessoal dirigente da Função Pública.
3. Quando provido em comissão de serviço é remunerado pela retribuição que corresponde ao Diretor de Serviço, para o qual é equiparado para todos os efeitos, podendo optar pelo vencimento de origem.
4. A Assembleia Municipal fixa o montante da remuneração do Diretor provido em regime de contrato de gestão.
5. A Assembleia Municipal pode, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal, fixar subsídios de comunicação e de representação atribuídos ao Diretor da Polícia Municipal.
6. O Diretor da Polícia Municipal exerce funções de direção na dependência hierárquica do

Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de poderes num dos Vereadores.

7. Compete ao Diretor garantir que a atuação dos efetivos da Polícia Municipal seja feita na escrupulosa observância dos princípios fundamentais, das funções e dos deveres a que estão sujeitos, sob pena, neste último caso, de efetivação de responsabilidade, nos termos da Lei.

8. No exercício das suas competências disciplinares, cabe ao Diretor aplicar ao pessoal da polícia municipal as penas de censura escrita e multa, devendo, nos casos em que sejam aplicáveis sanções mais graves, submeter os processos disciplinares à decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12º

Diretor-adjunto da Polícia Municipal

1. Quando se mostrar necessário, o Diretor-adjunto é nomeado, por escolha, de entre indivíduos de reconhecida idoneidade cívica e moral, habilitado com o grau de licenciatura, preferencialmente, com formação policial, militar ou equiparada.

2. O Diretor-adjunto é nomeado, mediante despacho do Presidente da Câmara, em regime de comissão de serviço ou de contrato de gestão.

3. A remuneração do Diretor-adjunto é fixada pela Assembleia Municipal, por proposta do Presidente da Câmara Municipal, devendo corresponder entre 80% a 90% do vencimento atribuído ao Diretor.

4. Por proposta do Presidente da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal pode fixar o montante do subsídio de comunicação a ser atribuído ao Diretor-adjunto.

5. A comissão de serviço e o contrato de gestão do Diretor-adjunto tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos nos termos do estatuto do pessoal dirigente da Função Pública.

6. Compete ao Diretor-adjunto coadjuvar o Diretor, na dependência hierárquica deste, exercendo as funções que lhe forem superiormente delegadas.

7. Compete ao Diretor-adjunto garantir que a atuação dos efetivos da Polícia Municipal seja feita na escrupulosa observância dos princípios fundamentais e dos de atuação e, dos deveres a que estão sujeitos, em especial o dever de neutralidade e imparcialidade, sob pena, neste último caso, incorrer em responsabilidade, nos termos legais aplicáveis.

8. No exercício das suas competências disciplinares, cabe ao Diretor-adjunto aplicar ao pessoal da polícia municipal as penas de censura escrita.

Artigo 13º

Tipificação das carreiras

1. O quadro de pessoal da Polícia Municipal compreende as seguintes carreiras, que obedecem ao disposto na lei e no presente regulamento:

a. Oficial de Polícia Municipal;

b. Graduado de Polícia Municipal;

c. Agente de Polícia Municipal.

d. A carreira de Oficial da Polícia Municipal compreende as seguintes categorias:

e. Oficial Principal;

f. Oficial de 1ª Classe;

g. Oficial de 2ª Classe;

2. A carreira de Graduado da Polícia Municipal compreende as seguintes categorias:

a. Graduado Principal;

b. Graduado de 1ª Classe;

c. Graduado de 2ª Classe;

3. A carreira de Agente da Polícia Municipal compreende as seguintes categorias:

a. Agente Principal;

b. Agente de 1ª Classe;

c. Agente de 2ª Classe.

Artigo 14º

Oficiais

1. O ingresso na carreira de Oficial faz-se na categoria de Oficial de 2ª Classe, mediante concurso, devendo os candidatos estar habilitados com curso superior que confira grau de licenciatura, preferencialmente, em direito, ciências policiais, segurança pública e áreas afins, e aproveitamento

em curso de formação de oficial de polícia municipal, previsto na lei.

2. A nomeação na categoria de Oficial de 2ª classe faz-se por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3. Aos Oficiais de Polícia Municipal competem, nomeadamente:

a. proceder à instrução de processos de contraordenação e de transgressão, da competência de serviço de Polícia Municipal;

b. proceder à instrução de processos disciplinares;

c. participar no serviço municipal de proteção civil;

d. realizar estudos, conceber e adaptar métodos e processos técnico-científicos, no âmbito das polícias municipais, tendo em vista informar a decisão superior; e) propor alterações às normas regulamentares municipais;

e. colaborar na elaboração de regulamentos municipais;

f. participar em ações de sensibilização e divulgação de várias matérias, designadamente, de prevenção rodoviária e ambiental;

g. Coadjuvar o Chefe da Unidade a que pertence.

Artigo 15º

Graduados

1. Aos Graduados de Polícia Municipal competem, nomeadamente:

a. desempenhar funções de Chefia e de enquadramento técnico, relativamente aos que deles dependam diretamente;

b. participar e coordenar com os Agentes em todas as atividades do conteúdo funcional dos mesmos;

c. realizar e coordenar as ações de fiscalização e aplicação de coimas, nos processos de contraordenação e de transgressão da competência dos serviços de polícia municipal;

d. propor ações de fiscalização de cumprimento dos regulamentos municipais e de aplicação das normas legais, designadamente nos domínios de saúde pública, ambiente, ordenamento do território e urbanismo, segurança na circulação de viaturas e pessoas na via pública, espaços

públicos e atividade comercial.

2. Os Graduados mantêm todas as competências estabelecidas para os Agentes.

3. Podem, ainda, desempenhar funções de Chefia das Secções e dos Núcleos previstos no artigo 8º do presente Regulamento.

Artigo 16º

Agentes

1. O ingresso na carreira de Agente faz-se na categoria de Agente de 2ª Classe, mediante concurso, devendo os candidatos ser habilitados com o 12º ano de escolaridade, ou equivalente, e aproveitamento em curso de formação de Agente de polícia municipal, nos termos da lei.

2. Os Agentes da Polícia Municipal competem, nomeadamente:

a. fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, proceder à regulação do trânsito rodoviário e pedonal;

b. fazer vigilância nos transportes urbanos locais, nos espaços públicos ou abertos ao público, designadamente, nas áreas circundantes de escolas, e providenciar pela guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais;

c. executar coercivamente, nos termos da lei, os atos administrativos das autoridades municipais;

d. deter e entregar imediatamente aos órgãos de polícia municipal criminal suspeitos de crime ou outra infração punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;

e. denunciar os crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e proceder à segurança e ao isolamento do local do crime, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;

f. elaborar autos de notícia e de contraordenação ou transgressão, por infrações às normas regulamentares municipais e às normas de âmbito nacional ou regional, cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao Município;

g. elaborar autos de notícia, com remessa à autorização competente, por infrações, de natureza criminal ou outra, nos casos em que a lei o imponha ou permita; *h.)* exercer funções de polícia ambiental;

h. exercer funções de polícia mortuária;

- i.* fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e de aplicação das normas legais, designadamente nos domínios de saúde pública, ambiente, ordenamento do território e urbanismo, segurança na circulação de viaturas e pessoas na via pública, espaços públicos e atividade comercial;
- j.* garantir o cumprimento das leis e dos regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização;
- k.* exercer funções de sensibilização e divulgação de várias matérias, designadamente, de prevenção rodoviária e ambiental;
- l.* participar no serviço municipal de proteção civil.

Artigo 17º

Ingresso e promoção na carreira

1. O ingresso na Polícia Municipal depende da frequência com aproveitamento em curso e estágio específicos organizados nos termos do presente regulamento e da lei.
2. A lei estabelece as demais regras a que obedecem o ingresso e a promoção nas carreiras da Polícia Municipal.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, além da existência de vagas e da dotação orçamental e da aprovação em concurso, constituem requisitos para promoção nas carreiras de pessoal da polícia municipal os estabelecidos nos artigos seguintes

Artigo 18º

Promoção na Carreira de Oficial

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a promoção na carreira de Oficial de Polícia Municipal obedece as seguintes regras, de acordo com as vagas e a dotação orçamental existentes:
 - a.* Oficial Principal, de entre os Oficiais de 1ª Classe, com um mínimo de cinco anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Muito Bom;
 - b.* Oficial de 1ª Classe, de entre os Oficiais de 2ª Classe, com um mínimo de cinco anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Muito Bom;
 - c.* Oficial de 2ª Classe, mediante concurso de entre os Graduados Principais, com um mínimo de seis anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom, e com aproveitamento em

curso de formação de Oficial de Polícia Municipal.

Artigo 19º

Promoção na Carreira de Graduado

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a promoção na carreira de Graduado de Polícia Municipal obedece as seguintes regras, de acordo com as vagas e a dotação orçamental existentes:

- a.* Graduado Principal, de entre os Graduados de 1ª Classe, com um mínimo de três anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom;
- b.* Graduado de 1ª Classe, de entre os Graduados de 2ª Classe, com um mínimo de três anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom;
- c.* Graduado de 2ª Classe, de entre os Agentes Principais, com um mínimo de quatro anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom, e aproveitamento em curso de formação

Artigo 20º

Promoção na Carreira de Agente

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a promoção na carreira de Agente de Polícia Municipal obedece as seguintes regras, de acordo com as vagas e a dotação orçamental existentes:

- a.* Agente Principal, de entre os Agentes de 1ª Classe, com um mínimo de três anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom;
- b.* Agente de 1ª Classe, de entre os Agentes de 2ª Classe, com um mínimo de quatro anos de serviço efetivo nessa categoria e classificação de Bom.

Artigo 21º

Equipamento dos efetivos

1. O equipamento dos efetivos da Polícia Municipal é composto por:

- a.* uniforme;
- b.* bastão curto e pala de suporte;
- c.* Arma de fogo e coldre;
- d.* Algemas;

e. Apito;

f. Emissor – recetor portátil ou equivalente;

g. Equipamento refletorizante.

2. Os efetivos da Polícia Municipal não podem deter ou utilizar outros equipamentos coercivos além dos previstos nas alíneas b) a d) do número anterior.

3. Nas situações em que tal se justifique, deve o equipamento ser, ainda, constituído por coletes de proteção balística internos.

4. O número de equipamentos coercivos a deter pela Polícia Municipal é na razão de um por agente.

5. O processo de aquisição dos equipamentos referidos nas alíneas a) a d) do número 1, bem como de munições e de coletes balísticos, nos termos do número 3, é encetado através da Direção Nacional da Polícia Nacional, que verifica as especificações técnicas dos equipamentos, cabendo ao Município aprovar as propostas financeiras.

6. Fica proibido aos efetivos da Polícia Municipal o uso ou porte de qualquer dos equipamentos previstos no número 1 fora do exercício das suas funções.

Artigo 22º

Apresentação pessoal e uso do uniforme

1. Os efetivos da Polícia Municipal exercem as suas funções devidamente uniformizadas e usar de cartão de identificação pessoal, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

2. É obrigatório, para todos os efetivos da Polícia Municipal, o uso de uniforme completo, incluindo o boné, no exercício de funções.

3. Os efetivos da Polícia Municipal deverão manter em bom estado de conservação o uniforme, equipamento e armamento.

4. O uniforme deve ser utilizado corretamente, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.

5. As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis pelo seu estado cada um dos agentes, competindo ao seu superior hierárquico imediato a respetiva verificação.

6. Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do uniforme ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico imediato, que, por escrito, transmitirá ao Diretor da Polícia Municipal, cabendo a este propor ao Presidente da Câmara a abertura de processo de averiguação, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças pelo serviço correspondente, por forma a garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.

Artigo 23º

Distintivos heráldicos e gráficos

Os distintivos heráldicos e gráficos do Município para uso nos uniformes e nas viaturas são constituídos pelos elementos figurativos definidos nos termos legais e regulamentares e terão por finalidade a identificação externa dos efetivos da Polícia Municipal.

Artigo 24º

Cartão de identificação pessoal

1. Os efetivos da Polícia Municipal deverão usar o cartão de identificação pessoal, de modelo oficial, que os distinga das demais forças de segurança.
2. O cartão de identificação pessoal conterà as especificações que distingam a Polícia Municipal de São Domingos de outras entidades.

Artigo 25º

Fiscalização do bom uso

1. Todas as Chefias da Polícia Municipal deverão zelar pelo correto uso do uniforme dos subordinados.
2. Compete ao Diretor da Polícia Municipal a revista geral dos efetivos e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente capítulo.

CAPÍTULO V

MEIOS DE TRABALHO

Artigo 26º

Uso de armamento

1. Os efetivos da Polícia Municipal só podem deter e utilizar as armas de defesa e os equipamentos coercivos e de segurança definidos na lei.
2. O armamento deve ser de calibre real 7.65mm ou 32” (polegadas).
3. O recurso a armas de fogo apenas é permitido como medida extrema de coação e desde que proporcional às circunstâncias concretas de cada caso.
4. É proibido o uso de armas de fogo sempre que possa colocar terceiros em perigo, salvo em caso de legítima defesa ou estado de necessidade.
5. O uso de arma de fogo deve ser precedido de advertência claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e circunstâncias o permitam, podendo essa advertência consistir num tiro para o ar, com as necessárias cautelas de presunção que ninguém é atingido.
6. Sempre que tenha utilizado uma arma de fogo, ainda que sem qualquer consequência, deve o agente comunicar o facto por escrito, ao superior hierárquico, o mais brevemente possível, e este aos órgãos de polícia criminal.
7. Quando do uso de arma de fogo tiverem resultados feridos, a Polícia Municipal é obrigada, além do disposto no número anterior, a tomar as medidas de socorro que as circunstâncias aconselharem e se mostrarem possíveis.
8. Em casos excepcionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá a chefia máxima ordenar a imediata entrega da arma no armeiro, lavrando o competente auto que depois será enviado ao Presidente da Câmara Municipal para avaliação.
9. O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deverá submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara Municipal estabeleça, em articulação com a Polícia Nacional, com o fim de determinar a conveniência ou não de continuarem na posse da arma. A periodicidade geral ou individual das provas, serão determinadas por proposta dos serviços médicos da Câmara.

Artigo 27º

Uso de outros meios coercivos

1. Os efetivos da polícia municipal só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções
2. Os efetivos da polícia municipal só devem fazer uso dos meios coercivos atentos os

condicionalismos legais, nos seguintes casos:

h. Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria e de terceiros

i. Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções quando, em tempo útil, não tenha sido possível recorrer a agentes das forças de segurança, depois de ter feito aos resistentes a intimação formal de obediência esgotados que tenham sido outros meios para o conseguir.

3. O pessoal da Polícia Municipal recorrerá à força de segurança territorialmente competente a intervenção nos casos em que o interesse público determine a indispensabilidade de uso de meios coercivos não autorizados à Polícia Municipal ou não disponíveis ou quando seja previsível ocorrer resistência ou alteração a ordem pública

Artigo 28º

Aquisição e controlo do armamento

1. O Município só pode adquirir armas e munições proporcionais ao número de efetivos acrescido de 20%.

2. Os processos de aquisição, importação, distribuição, afetação e registo estão sujeitos à fiscalização pelo Ministério da Administração Interna.

3. O Município apenas pode adquirir armamento e munição mediante contratos de compra e venda ou cedência por forças e serviços de segurança nos termos da lei.

4. Nas instalações de funcionamento da Polícia Municipal deve, obrigatoriamente, existir um armário blindado destinados a guarda dos equipamentos coercivos e de segurança, designadamente armas e respetivas munições, com as especificações previstas na lei.

5. Os efetivos da Polícia Municipal depositarão a sua arma no armário, findo o período de serviço.

6. Os agentes serão responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes foram distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado.

7. As armas e as munições que não estejam distribuídas aos efetivos devem, obrigatoriamente, ficar depositadas no Comando da Polícia Nacional do Município.

8. Todas as armas que estejam em reparação devem estar no armário, guardadas em caixas de

segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.

9. A Polícia Municipal organiza e mantém atualizado o fichero identificativo das armas e munições adquiridas, distribuídas e dos respetivos utilizadores, bem como das fichas individuais das sessões de formação e treino.

10. Em caso de anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância ao seu superior hierárquico, fazendo a entrega imediata da arma, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou efetuar tentativas de reparação

Artigo 29º

Uso de veículos

1. O Município de São Domingos colocará à disposição da Polícia Municipal os veículos que se mostrarem adequados e necessários para o eficaz desempenho das suas funções, definindo as regras da sua adequada e segura utilização, com a observância dos critérios legais aplicáveis.

2. Os distintivos heráldicos e gráficos, bem como o modelo de caracterização das viaturas, são aprovados nos termos legais e regulamentares.

Artigo 30º

Meios de comunicação

Para o eficaz exercício das suas funções e cumprimento da sua missão, a Polícia Municipal utilizará equipamentos de telefonia celular, correio eletrónico, bem como meios equipamentos de comunicação adequados ao cumprimento das suas funções nos termos legais e ou superiormente autorizados

CAPÍTULO VI

REGIME DE TRABALHO E DEONTOLOGIA

Artigo 31º

Princípio Geral

Os efetivos da Polícia Municipal estão sujeitos ao regime de trabalho, férias, faltas, licenças, disciplina, previdência social e aposentação dos funcionários da Administração Pública, com as especialidades constantes no presente regulamento.

Artigo 32º

Caráter permanente do serviço

1. O serviço de Polícia Municipal é de caráter permanente e obrigatório e corresponde às especiais condições de desempenho da ação policial, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O serviço permanente é assegurado durante e fora do horário normal de trabalho na Função Pública, traduzindo-se, no segundo caso, na organização de serviço por horas extraordinárias e por turnos, conforme as especificidades das tarefas a executar, sem prejuízo do direito às retribuições adicionais, nos termos da lei e do número seguinte.
3. Os subsídios de turno e, quando se justificarem, os subsídios de compensação das condições especiais de desempenho da função policial, são fixados e regulamentados por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 33º

Poderes de autoridade

1. Os efetivos da polícia municipal são funcionários de carreira e, quando em exercício de funções, serão, para todos os efeitos considerados agentes da autoridade.
2. Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legítimos que tenham sido regularmente comunicados e emanados dos efetivos da polícia municipal será punido com a pena prevista para o crime de desobediência.
3. Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou para a elaboração de autos para que são competentes, os agentes de polícia municipal podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.

Artigo 34º

Acesso a lugares públicos

Os agentes da polícia municipal têm, no exercício das suas funções, o direito de entrar livremente em todos os lugares onde se realizem reuniões públicas ou onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.

Artigo 35º

Facilidades em transportes públicos

O Município pode negociar com as empresas de transportes coletivos urbanos em ordem a assegurar aos agentes da polícia municipal, no exercício das suas funções de vigilância, a livre circulação nos respetivos meios de transporte, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Artigo 36º

Identificação

Além da ostentação de uma placa de identificação em local bem visível do uniforme, os agentes da polícia municipal, sempre que solicitados, devem identificar-se pelo seu nome completo e categoria e apresentar o respetivo cartão de identificação profissional.

Artigo 37º

Comunicação ao superior hierárquico

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais comunicações obrigatórias, o agente deve comunicar ao superior hierárquico imediato o estado de desenvolvimento do serviço.
2. O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros, deverá ser antecedido de comunicação ao seu superior hierárquico.

Artigo 38º

Respeito aos Símbolos Nacionais

Perante os órgãos de soberania e os símbolos nacionais, os efetivos da polícia municipal têm a obrigação de guardar respeito, bem como de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.

Artigo 39º

Demais normas de deontologia

1. Sem prejuízo do disposto na legislação geral aplicável e no presente regulamento, constituem deveres dos efetivos da polícia municipal:
 - a. Apresentar-se ao serviço pontualmente e devidamente fardado, de acordo com as normas estabelecidas na lei e no presente regulamento;
 - b. Respeitar e agir com lealdade para com os seus superiores hierárquico, subordinados ou de igual hierarquia;

- c.* cumprir o dever de aprumo e probidade em serviço e fora dele, assumindo princípios, normas e comportamentos que expressem, reflitam e reforcem a dignidade e o prestígio da função policial;
- d.* Manter em formatura;
- e.* Ser atencioso, moderado e correto na linguagem e não responder as provocações que possam alterar a ordem com o público;
- f.* Zelar pela boa conveniência, procurando assegurar a solidariedade e camaradagem entre colegas de serviço;
- g.* Assumir as responsabilidades dos atos que praticar por sua iniciativa e dos que forem praticados em conformidade com as suas ordens;
- h.* Informar com verdade o superior hierárquico acerca de qualquer assunto de serviço;
- i.* Manter-se sempre pronto para o serviço e empregar nele todos os seus conhecimentos, inteligência, zelo e aptidão;
- j.* Não se valer da sua autoridade ou posto de serviço nem invocar o nome superior para usufruir de qualquer lucro ou vantagem, exercer pressão, vingança ou tomar desforço por qualquer ato oficial ou particular;
- k.* Não utilizar nem permitir que utilizem instalações, viaturas e demais materiais para fins estranhos aos serviços sem que para tal não existe a necessária e competente autorização;
- l.* Não fazer uso de qualquer arma, quando autorizado, sem que tal seja obrigado por necessidade imperiosa de repelir uma agressão contra si ou contra o seu posto;
- m.* Cuidar da sua apresentação pessoal e profissional, mantendo em formatura uma atitude firme e correta, e não frequentar locais moralmente questionáveis
- n.* Não se ausentar do lugar onde deva permanecer por motivo do serviço ou por determinação do superior sem a necessária autorização;
- o.* Procurar impedir por todos os meios ao seu alcance, todos os atos antissociais e contra o patrimônio do município;
- p.* Não interferir no serviço de qualquer autoridade, prestando, contudo o auxílio aos agentes sempre que forem solicitados;
- q.* Exibir cartão de identificação quando o mesmo lhe for exigido por superior ou solicitada pela

autoridade competente;

r. Elaborar o auto de notícia de contraordenação sempre que detetem e verifiquem ocorrência de infrações cuja o conhecimento seja da sua competência;

s. Comunicar à autoridade policial ou judicial competente qualquer facto suscetível de constituir ilícito criminal de que tenha conhecimento ou no exercício das suas funções.

2. Sem prejuízo de outros previstos na lei e no presente regulamento, os efetivos da polícia municipal regem-se pelos seguintes princípios e regras de deontologia profissional:

a. Respeito absoluto pelos preceitos legais contidos na Constituição e demais leis da República;

b. Rigoroso apartidarismo e isenção na sua atuação;

c. Princípio da hierarquia e de obediência rigorosa às orientações, instruções, ordens e determinações dos seus superiores;

d. Prevenção e eficaz intervenção face às condutas passíveis de violação das disposições legais e regulamentares cujo cumprimento esteja deferido ao Município;

e. Oposição firme a todas as formas ou tentativas de corrupção, de obtenção de privilégios e ou de benefícios ilegítimos, dando pronta participação dos casos às entidades competentes;

f. Utilização de meios de persuasão preferencialmente aos de coação, salvo quando estes sejam estritamente necessários para vencer a resistência à execução de ordem legítima e manter o princípio da autoridade;

g. Firmeza, rapidez e oportunidade na intervenção, sempre que esta se revele necessária;

h. Recurso às forças de segurança e ordem pública sempre que se mostrar necessário;

i. Disponibilidade e prontidão permanentes na atuação como agente de autoridade;

j. Não se servir do seu estatuto para tirar proveito pessoal, para atribuir benefícios ilegítimos ou causar prejuízos a terceiros;

k. Prestação, dentro do quadro legal das suas competências, da devida colaboração a autoridades ou entidades públicas e privadas que lha solicitem.

l. Sigilo profissional em relação às informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, sem prejuízo do dever profissional de informar superiormente todos os factos relevantes para o bom funcionamento do serviço.

m. Correção e urbanismo no trato e na linguagem com os cidadãos;

3. Os efetivos da polícia municipal devem ainda, no exercício das suas funções, atender às seguintes regras de conduta e relacionamento:

a. Evitar atos ou comportamentos que possam prejudicar o vigor ou a aptidão física ou intelectual, nomeadamente o consumo excessivo de bebidas alcoólicas, bem como o consumo de quaisquer outras substâncias nocivas à saúde;

b. Não praticar, no serviço ou fora dele, ações contrárias à ética, à deontologia funcional, ao brio ou ao decoro do serviço de polícia municipal, mantendo sempre uma postura digna;

c. Não se ausentar do lugar onde deva permanecer por motivo de serviço ou por determinação superior sem a necessária autorização;

d. Impedir, no exercício da sua atuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral, fazendo recurso às autoridades competentes sempre que a matéria não se inscreva no quadro da competência deferida à polícia municipal;

e. Não criar e nem aceitar situações de dependência incompatíveis com a liberdade, imparcialidade, isenção e objetividade do desempenho do cargo através da contração de dívidas ou assunção de compromissos que não possa satisfazer em condições de normalidade;

f. Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;

g. Não se valer dos seus poderes de autoridade, nem da sua hierarquia para obter benefícios ou para coagir subordinados ou o público em geral;

h. Não utilizar nem permitir a utilização de instalações, equipamentos, viaturas e demais materiais afetos à polícia municipal em proveito próprio ou para fins estranhos às

i. atribuições próprias, desde que para tal não exista a necessária e competente autorização;

j. Manter níveis adequados de formação e atualização de conhecimentos necessários ao desempenho das suas funções;

k. Cooperar com outras instituições ou seus agentes encarregues da aplicação da lei e da justiça ou que visem a prossecução do interesse público.

Artigo 40º

Avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho do pessoal da polícia municipal obedece ao disposto na lei e ao disposto no respectivo regimento, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 41º

Regime disciplinar

1. O pessoal da Polícia Municipal rege-se disciplinarmente pelo estatuto disciplinar dos agentes da Administração Pública.
2. Os superiores hierárquicos da polícia Municipal têm o poder de instaurar processos disciplinares aos seus subordinados.
3. O Presidente da Câmara Municipal pode instaurar processos disciplinares ao Diretor e ao Diretor-adjunto e a quaisquer efetivos da Polícia Municipal, bem como aplicar todas as sanções previstas na lei.
4. O Diretor da Polícia Municipal pode aplicar penas disciplinares, exceto as de inatividade, aposentação compulsiva e de demissão.
5. Das decisões do Diretor da Polícia Municipal em matéria disciplinar cabe recurso ao Presidente da Câmara Municipal.
6. Das sanções disciplinares aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal cabe recurso contencioso, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º

Louvores e Recompensas

1. Aos efetivos da Polícia Municipal que se distingam no exercício das suas funções por exemplar comportamento ou atos de especial mérito, bravura, relevo social ou profissional, podem ser atribuídos, separada ou cumulativamente, louvores condecorações, prémios materiais e outras recompensas, por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal, ouvido o Diretor da Polícia Municipal.
2. As recompensas a que se refere o número anterior atribuídas são publicadas no *Boletim Oficial* e registadas no processo individual do agente contemplado.

Artigo 43º**Aplicação supletiva**

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplica-se à Polícia Municipal de São Domingos o disposto na lei geral e nos respectivos regulamentos.

Artigo 44º**Recrutamento e formação**

1. O ingresso na polícia municipal é precedido de aprovação em curso específico de formação de agente da polícia municipal, organizado nos termos legais e regulamentares.
2. Para efeitos de frequência no curso a que se refere o número anterior, é organizado concurso de seleção dos candidatos, nos termos da lei.

Artigo 45º**Regime especial de seleção**

1. Os guardas e fiscais da Município de São Domingos em exercício de funções desde a data de entrada em vigor da Lei no 13/1X/2017, de 4 de julho, habilitados com o 12º ano de escolaridade ou equivalente, podem, no prazo de 7 anos após a entrada em vigor da referida lei, frequentar o curso de formação a que se refere o artigo anterior, por força do disposto no artigo 2º da Lei nº 28/X/2023, de 18 de maio, com dispensa de concurso de seleção, desde que reúnam as seguintes condições:

- a. Comprovem possuir a robustez física para o exercício das funções previstas na carreira, mediante provas físicas e exame médico de seleção;
- b. Obtenham relatório favorável em exame psicológico de seleção.

Artigo 46º**Condições especiais de ingresso**

No caso do pessoal da polícia municipal que frequente com aproveitamento o curso formação de agente e possua mais de quatro ou mais de sete anos de serviço à data da entrada em vigor da Lei nº 28/X/2023, de 18 de maio, ingressam nas categorias de Agente de 1ª Classes ou Principal, respetivamente.

Artigo 47º**Fase de instalação**

1. A fase de instalação da Polícia Municipal de São Domingos tem a duração de um ano, prorrogável por deliberação da Assembleia Municipal.
2. Na fase de instalação, a Polícia Municipal de São Domingos é dotada de um orçamento, que faz parte do Orçamento do Município e é aprovado pela Assembleia Municipal.
3. O orçamento da fase de instalação deve prover a Polícia Municipal dos meios materiais, humanos e logísticos que assegurem a criação das condições indispensáveis para o seu normal funcionamento.

Artigo 48º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Cidade de São Domingos, aos 18 de junho de 2024. — O Presidente da Assembleia Municipal de São Domingos, *Felismina dos Santos Moreno*.

ANEXO I**Quadro de pessoal da polícia municipal de São Domingos**

Categoria	Níveis	Nº de lugares
Oficial da Polícia Municipal	Oficial Principal	1
	Oficial de 1ª Classe	1

	Oficial de 2ª Classe	2
Graduado da Polícia Municipal	Graduado Principal	1
	Graduado 1ª Classe	1
	Graduado 2ª Classe	2
Agente da Polícia Municipal	Agente Principal	2
	Agente de 1ª Classe	2
	Agente de 2º Classe	8
Total		20

ANEXO II

Tabela salarial da Polícia Municipal de São Domingos

Categoria	Níveis	Referência	Índice salarial
------------------	---------------	-------------------	------------------------

Oficial da Polícia Municipal	Oficial Principal	9	200
	Oficial de 1ª Classe	8	185
	Oficial de 2ª Classe	7	170
Graduado da Polícia Municipal	Graduado Principal	6	155
	Graduada 1ª Classe	5	145
	Graduada 2ª Classe	4	135
Agente da Polícia Municipal	Agente Principal	3	120
	Agente de 1ª Classe	2	110
	Agente de 2ª Classe	1	100

Índice 100 = 50.000.\$00 (cinquenta mil escudos)

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 04/AMSD/2024

Sumário: Aprovando a Venda de Lotes do Loteamento e Arranjo Urbanístico de Espaços Exteriores na Zona de Ribeirão Chiqueiro.

de 18 de junho de 2024

Que Aprova a Venda de Lotes do Loteamento e Arranjo Urbanístico de Espaços Exteriores na Zona de Ribeirão Chiqueiro

A Assembleia Municipal de São Domingos, reuniãda na sua VIIIª sessão ordinária , no dia 18 de junho de 2024, aprova , sob a proposta da Câmara Municipal , ao abrigo das disposições das alíneas f), h, i) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95 de 03 de julho que aprova o Estatuto do Município, e nos termos do Decreto-lei nº 1/2006, de 13 de fevereiro que aprova a Lei de Base do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, e da Lei nº 79/VI/2005, de 05 de setembro, que aprova a nova Lei da Finanças Locais , por 10 votos a favor da bancada do PAICV,

0 votos contra e 07 votos abstenção da bancada do MPD, a seguinte deliberação :

Artigo 1º

Aprovação

Loteamento e arranjo urbanístico de espaços exteriores na zona de Ribeirão Chiqueiro, no Concelho de S. Domingos – Santiago, e fica a Câmara Municipal autorizada a proceder á venda de lotes para construção de habitação para uso misto (Habitação, comercio e serviços), nas condições, ao abrigo das disposições das alíneas f), h, i) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95 de 03 de julho que aprova o Estatuto do Município, e nos termos do Decreto-lei nº 1/2006, de 13 de fevereiro que aprova a Lei de Base do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, e da Lei nº 79/VI/2005, de 05 de setembro, que aprova a nova Lei da Finanças Locais .

Artigo 2º

Âmbito

1. A presente deliberação autoriza e estabelece as regras de alienação, em propriedade plena, de lotes de terreno, propriedade do Município de São Domingos, destinados à edificação de habitação para uso misto (Habitação, comercio e serviços).
2. São definidos critérios para que a venda de lotes de terreno destinados à habitação, se faça de forma justa e com regras objetivas e transparentes, com vista a facilitar as pessoas que residem no

Município, o acesso à habitação.

3. Visa igualmente a introdução no mercado, de lotes oferecidos a preços moralizadores, com objetivo de atrair população e investimentos e o incentivo à fixação de jovens, com o intuito de as revitalizar e desenvolver. Tem igualmente o objetivo de atrair ou de fixar pessoas que exerçam profissões de relevante interesse para o Município pelo que a Câmara Municipal de São Domingos poderá criar bolsas de lotes destinados para este fim.

Assim, a Câmara Municipal de São Domingos apresenta a presente proposta de deliberação de Alienação de Lotes de Terreno Para Habitação, cuja aprovação caberá à Assembleia Municipal de São Domingos, em conformidade com a Lei aplicável.

Artigo 3º

Formas de alienação

1. Os lotes de terreno objeto desta deliberação poderão ser alienados segundo as seguintes modalidades:

- a) Acordo Direto;
- b) Através de intermediação imobiliária;
- c) Hasta pública

2. Fica a Câmara Municipal de São Domingos autorizada a fixar a modalidade de alienação, bem como a fixação de condições e procedimentos afins através de um regulamento próprio.

Também fica a Câmara Municipal autorizada a reservar 10% do loteamento para fins sociais e de atribuição direta e/ou por aforamento e nos quarterões que considerar mais adequados.

Artigo 4º

Aspetos Técnicos

1. Os lotes poderão ser alienados com infraestruturas concluídas no todo ou em parte ou sem infraestruturas, podendo a Câmara Municipal de São Domingos assumir a responsabilidade da execução, em tempo útil, das obras em falta.

2. Para a infraestruturização prevista e promoção de venda, inclusive montagem financeira de apoio aos compradores, fica a Câmara municipal autorizada a estabelecer parceira público-privada nos termos da legislação aplicável.

3. A Câmara Municipal de São Domingos poderá ainda alienar terrenos a urbanizar pelo adquirente, definindo as Condições Especiais e Técnicas a que o adquirente terá que obedecer.

4. A Câmara Municipal de São Domingos poderá ainda fornecer, no todo ou em parte, projetos de arquitetura e de engenharia ou meros esboços ou especificações, com carácter obrigatório.

Artigo 5º

Preço dos lotes

O preço por metro quadrado dos lotes a alienar será fixado pela Câmara Municipal de São Domingos, tendo em conta a zona onde se insere o loteamento, os custos com o respetivo loteamento e com base na justificativa económica, que deixa a indicação do preço mínimo (anexo 2), podendo variar em função das finalidades e dos objetivos específicos.

Artigo 6º

Outros encargos

O preço do lote respeita apenas ao terreno, não isentando o adquirente do pagamento de quaisquer taxas, tarifas ou preços respeitantes, designadamente, à aquisição de projetos elaborados pelos serviços municipais, ao licenciamento das operações urbanísticas, ligações domiciliárias de águas, saneamento ou outras e dos impostos devidos.

Artigo 7º

Prazo para celebração de escritura pública

1 - A escritura pública de compra e venda será celebrada no prazo máximo de 180 dias a contar da data da atribuição do lote.

2 – A Atribuição do lote fica automaticamente sem efeito, se não for cumprido o prazo mencionado no nº 1 por razões imputáveis ao adquirente

Artigo 8º

Cumprimento das obrigações fiscais e outros encargos

As obrigações fiscais e quaisquer outros encargos, nomeadamente o pagamento da despesa da escritura pública, respeitantes à alienação dos lotes, correm por conta do adquirente.

Artigo 9.º

Pedido

- 1 – Todos os Interessados devem submeter um pedido/proposta de compra.
- 2 – O pedido é feito na Câmara Municipal de São Domingos através do preenchimento e entrega da respectiva ficha

Artigo 10.º

Alteração de dados

É obrigação dos interessados comunicar à Câmara Municipal de São Domingos qualquer alteração dos dados da Ficha de pedido, não podendo ser responsabilizada a Autarquia, caso não participem em qualquer processo de atribuição de lotes por falta de atualização dos dados da ficha de pedido.

Artigo 11.º

Condições de Pagamento

O pagamento dos lotes municipais será efetuado nas seguintes condições: a) Pagamento de 20% do preço total do lote, até 2 dias úteis após a aprovação do pedido de compra e o restante valor no ato da escritura de compra e venda;

Artigo 12.º

Prazos de Construção

- 1 – O adquirente do lote obriga-se a requerer o licenciamento/autorização administrativa para as obras de construção da habitação no prazo máximo de um ano a contar da data da escritura de compra e venda do lote.
- 2 – A edificação da habitação deve estar concluída no prazo de três anos a contar da data da celebração da escritura de compra e venda, considerando-se a mesma concluída quando reúna as condições necessárias para a emissão do alvará da licença/autorização de Utilização.
- 3 - A requerimento do adquirente, e desde que este apresente motivos considerados justificativos, pode a Câmara Municipal de São Domingos conceder a prorrogação dos prazos previstos nos números anteriores.

Artigo 13º

Reversão

1 – No caso de incumprimento dos prazos previstos no artigo anterior ou se a edificação da habitação estiver suspensa e/ou abandonada por um período superior a 12 meses consecutivos, a Câmara Municipal de São Domingos, pode proceder à reversão do lote e tomar posse imediata do terreno e da construção nele erigida, pagando ao adquirente do lote, o preço pago pelo lote de terreno sem qualquer atualização, deduzido de 1/3, e o valor da obra a calcular nos termos do número seguinte.

2 - O valor das obras é estabelecido mediante avaliação por três peritos, sendo o 1º nomeado pelo Município, o 2º nomeado pelo adquirente do terreno que terá um prazo de 15 dias após a notificação do Município para o efeito, e o 3º será nomeado por acordo ou na falta deste pelo tribunal.

Artigo 14.º

Reserva de propriedade para lotes para fins sociais

1 - Os lotes para lotes para fins sociais estão sujeitos a reserva de propriedade a favor do Município de São Domingos até dez anos a contar da data da emissão do alvará de licença/autorização de utilização, devendo esta cláusula constar da respetiva escritura de compra e venda.

2 - A reserva de propriedade está ainda sujeita a registo na Conservatória do Registo Predial, a efetuar em simultâneo com o registo da respetiva propriedade.

3 – A requerimento do adquirente, e desde que este apresente motivos considerados justificativos, pode a Câmara Municipal de São Domingos autorizar a alienação dos lotes, renunciando à reserva de propriedade.

Artigo 15º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor com a sua publicação no *Boletim Oficial*

Cidade de São Domingos, aos 18 de junho de 2024. O Presidente da Assembleia Municipal de São Domingos, *Felismina dos Santos Moreno*.

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO Nº 2/2024

Sumário: Comunicando o regresso ao Quadro de Origem da Funcionária Odimisa de Jesus Ramos Santos.

A Câmara Municipal de São Miguel faz saber que regressou ao quadro de origem desde o dia 15 de abril do corrente ano, a funcionária, Odimisa de Jesus Ramos Santos, técnico júnior, que exercia em comissão ordinária de serviço o cargo de Assessora do Presidente na Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, por requisição.

Câmara Municipal de São Miguel, Cidade de Calheta, aos 2 de julho de 2024. — O Secretário Municipal, *Emanuel Correia Semedo*.

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO Nº 339/2024

Sumário: Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados um registo de cessação de funções e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: “CENTRO EDUCATIVO MIRAFLORES – CEM - ASSOCIAÇÃO”

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA.

EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontram exarados um registo de cessação de funções e outro de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação “CENTRO EDUCATIVO MIRAFLORES – CEM - ASSOCIAÇÃO”, com sede em Palmarejo, cidade da Praia, contribuinte fiscal número 573161305, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas sob o NC: 720161018, nos termos seguintes:

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

Direção:

- Presidente: Maria Vitória dos Reis Monteiro.
- Vice-Presidente: Oclízia Maria Paiva Tavares.
- Tesoureira: Maria Rosa Marques Gomes.

Conselho Fiscal:

- Presidente: Matilde Lopes de Barros.
- Vogal: Ambrosina Dias Robalo Vaz.
- Vogal: Augusta Semedo Varela.

Assembleia Geral:

- Presidente: Luísa Maria Semedo Moreno.
- Secretária: Inês dos Reis Marques Semedo.

NOMEAÇÃO DE NOVOS TITULARES:

Direção:

- Presidente: Maria Vitória dos Reis Monteiro; Nif: 135368340.
- Vice-Presidente: Oclízia Maria Paiva Tavares; Nif: 108872602.
- Tesoureira: Inês dos Reis Marques Semedo.

Conselho Fiscal:

- Presidente: Matilde Lopes de Barros; Nif: 102225290.
- Primeira Vogal: Ambrosina Dias Robalo Vaz; Nif: 102019550.
- Segunda Vogal: Maria Rosa Marques Gomes; Nif: 110287101.

Assembleia Geral:

- Presidente: Jacinta da Veiga Caixão; Nif: 120574098.
- Secretária: Luísa Maria Semedo Moreno; Nif: 107382407.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 16 de julho de 2024. — O Conservador,
Victor Manuel Furtado da Veiga.

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO Nº 340/2024

Sumário: Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados um registo de cessação de funções e outro de nomeação de titulares de órgãos sociais da “FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE KARATÉ”

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA.

EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontram exarados um registo de cessação de funções e outro de nomeação de titulares de órgãos sociais da “FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE KARATÉ”, com sede no Pavilhão Desportivo Vavá Duarte, Chão de Areia, cidade da Praia, contribuinte fiscal número 552550949, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas sob o NC: 120200228, nos termos seguintes.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

Direção:

- Presidente: João Carvalho Correia.
- Vice-Presidente: Alcinda Andreza Lima.
- Secretária: Jandira Indira Mendes Semedo.
- Tesoureiro: José Pedro Costa Vaz.
- Vogal: Ivete Rodrigues Moreno.

Conselho Fiscal:

- Presidente: Pedro Oliveira.
- Vice-Presidente: José António Fernandes Semedo.
- Secretário: José dos Santos Barbosa.
- Vogal: Nadil Sanches Tavares.

Assembleia Geral:

- Presidente: João Carvalho.

-Vice-Presidente: João Vaz.

- Secretária: Ludmila dos Santos Miranda.

Conselho Técnico:

- Presidente: Dionísio Andrade Conceição.

- Vice-Presidente: Norberto Ribeiro Monteiro.

- Secretário: Fidélio Medina.

- Vogal: Isaura Maocha.

- Vogal: António Fortes.

NOMEAÇÃO DE TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS:

Direção:

- Presidente: Alcinda Andreza Lima; Nif: 125185146.

- Vice-Presidente: Celestino da Veiga Mascarenhas; Nif: 114169985.

- Secretário: Carlos Maurício da Cruz; Nif: 113903871.

- Tesoureira: Crislene Silva Rodrigues; Nif: 149217820.

- Vogal: Jénilson Sívio dos Reis Évora; Nif: 134951867.

Conselho Fiscal:

- Presidente: Elísio Pereira Semedo; Nif: 112750141.

- Vice-Presidente: Freditson Fortes Évora; Nif: 112020763.

- Secretário: Pedro Carvalho da Cruz; Nif: 100301665.

- Vogal: Arlindo Andrade Fortes; Nif: 132399458.

Assembleia Geral:

- Presidente: João Osvaldo Coelho de Carvalho; Nif: 113712260.

-Vice-Presidente: João António Morais; Nif: 113226594.

- Secretária: Maísa Simone Baptista Neves; Nif: 138865418.

Conselho Técnico:

- Presidente: Dionísio Andrade Conceição; Nif: 127031685.

- Vice-Presidente: Norberto Ribeiro Monteiro; Nif: 104692308.

- Secretário: Pedro José Santos; Nif: 121710939.

- Vogal 1: Pedro Gomes Rodrigues; Nif: 110486544.

- Vogal 2: Maria Rita Fortes Lopes; Nif: 121642089.

DURAÇÃO DO MANDATO: 4 (quatro) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 11 de julho de 2024. — O Conservador,
Victor Manuel Furtado da Veiga.

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO Nº 341/2024

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de alteração do objecto social sociedade unipessoal por quotas denominada: “OLIVMAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

A CONSERVADORA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de alteração do objecto social sociedade unipessoal por quotas denominada “Olivmar, Sociedade Unipessoal, Lda”, NIF:253293324, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o capital de cinco milhões de escudos, matriculada sob o número 420070314

Artigo alterado: 3º

Art.3º

A sociedade tem por objecto, Exploração de atividades de pesca desportivas e lazer; Rent-a-Car; Outras atividades de diversão e recreativas; Restauração, bar e catering; Comércio Geral; Comércio de vestuário, calçados e artigos couros; Comércio a retalho de artigos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene; Serviços de alojamento; Comércio a retalho de peixe, crustáceos, moluscos e diversos; Importação e exportação

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 2 de julho de 2024. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO Nº 342/2024

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de aumento de capital social da sociedade sob a firma denominada: “JOSEBER, LDA.”

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe

O CONSERVADOR SUBSTITUTO, MANUEL ANTÓNIO PINA RODRIGUES ROSA.

EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de aumento de capital social da sociedade sob a firma “JOSEBER, LDA.”, com sede em Centro da Cidade, Achada Pato, Nossa Senhora da Conceição, Fogo, matriculada nesta Conservatória sob o Número de Comerciante 271311908/2897920151218, em consequência o artigo 4.º passou a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º: O capital social é de 10.460.741\$00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e um escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado, em dinheiro no valor de 8.000.000\$00 (oito milhões de escudos), e em espécie no valor de 2.460.741\$00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e um escudos), representando duas quotas pertencentes aos dois sócios, e tem a seguinte distribuição:

- Uma quota com valor nominal de 6.381.052\$00 (seis milhões, trezentos e oitenta e um mil e cinquenta e dois escudos) pertencente ao sócio Bernardino Pina Lopes Cardoso, que corresponde a sessenta e um por cento do capital social;
- Uma quota com valor nominal de 4.079.689\$00 (quatro milhões, setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove escudos) pertencente ao sócio José António Pina Cardoso Cabral, que corresponde a trinta e nove por cento do capital social;

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos 16 de julho de 2024. — O Conservador substituto, *Manuel António Pina Rodrigues Rosa*.

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO Nº 343/2024

Sumário: Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos, encontra-se exarado um registo de alteração da natureza jurídica, cessão e unificação de quotas, cessação de funções, alteração da forma de obrigar, e alteração do pacto social da sociedade comercial sob a firma

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe

O CONSERVADOR SUBSTITUTO, MANUEL ANTÓNIO PINA RODRIGUES ROSA.

EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de alteração da natureza jurídica, cessão e unificação de quotas, cessação de funções, alteração da forma de obrigar, e alteração do pacto social da sociedade comercial sob a firma «CHINATOWN ALUMÍNIO, LDA», com sede em Xaguate, junto armazém da Enacol, Nossa Senhora da Conceição, ilha do Fogo, com matrícula NC: 266360106/3684420171204, registada na Conservatória dos Registos de São Filipe, com o NIF 266360106, nos seguintes termos:

CESSÃO/UNIFICAÇÃO DE QUOTAS:

- Cedente: Jianzhong Sun;
- Quota transmitida: 500.000\$00;
- Quotas unificadas: 500.000\$00 + 500.000\$00;
- Quota resultante: 1.000.000\$00.
- Cessionário: Wenge Chi, com o NIF 166286672, solteiro, maior, residente em cidade de São Filipe;

ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: alteração de sociedade por quota para sociedade unipessoal por quota.

ALTERAÇÃO DE FIRMA: alteração para «CHINATOWN ALUMÍNIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA».

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

- Nome: Jianzhong Sun;

- Causa: renúncia.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE OBRIGAR: a sociedade vincula-se pela assinatura de Wenge Chi.

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL: Alteração do Pacto Social – artigos 1.º, 4.º e 5.º.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos 16 de julho de 2024. — O Conservador substituto, *Manuel António Pina Rodrigues Rosa*.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

